



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Of. n.º 684/2006

MOCOCA, 05 DE MAIO DE 2006.

Senhor Presidente:



Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a celebração de convênio entre a Prefeitura de Mococa, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE, a Associação Comercial e Industrial de Mococa – ACIM, a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, o Sindicato Rural de Mococa e a CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo objetivando a implantação e manutenção de um Posto de Atendimento ao Empreendedor.

Tal iniciativa se deve ao fato de que a Prefeitura de Mococa está determinada a propiciar melhores condições de desenvolvimento técnico às micro e pequenas empresas já existentes no Município e àquelas que aqui pretendam se instalar.

Trata-se de necessidade natural, inerente ao crescimento que Mococa atravessa, em decorrência de seu progresso e do trabalho do povo Mocoquense. A implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor, terá como consequência direta, o

**DESPACHO**  
Para o Expediente da Próxima  
Sessão CM em 08/05/2006  
AB7-1  
ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvimento social e econômico do Município, com a geração de novos postos de trabalho, justamente, o que mais necessita a população em geral.

Por sua vez, a abertura do Posto de Atendimento ao Empreendedor ocorre pela parceria entre três ou mais entidades representativas da comunidade local, sem fins lucrativos e que compartilhem os mesmos objetivos do SEBRAE e da Prefeitura de Mococa.

Com isso, propicia-se um avanço nas relações comerciais, sociais e trabalhistas em nossa cidade, promovendo uma melhoria nas condições de vida da população.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.  
ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 050 de 04 de Maio de 2006

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebração de convênio e de aditamentos com as entidades que especifica.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n°...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar termo de convênio e seus aditamentos, com o SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, com a ACIM – Associação Comercial e Industrial de Mococa, com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, com o Sindicato Rural de Mococa e com a CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, objetivando a implantação e manutenção de um Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor no Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá ceder 02 (dois) empregados públicos municipais de seus quadros, que serão avaliados por processo seletivo do SEBRAE/SP e deslocados, mediante Portaria, para o Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor de Mococa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 05 40  
Proc. 3591/2006

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá ceder o espaço físico, próprio ou locado, bem como o material de escritório necessário para o funcionamento do Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor de Mococa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, no corrente exercício, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a finalidade de custear as despesas assumidas pela presente Lei, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 1º - Para a obtenção dos recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias do corrente exercício, se necessário.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo Municipal fará consignar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, dotações específicas para a realização das despesas assumidas pela presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE MAIO DE 2006.

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

  
MARCELO TORRES FREITAS  
Chefe da Assessoria Jurídica

**APROVADO**  
Em 1ª Discussão por Unanimidade  
Sessão 29 de maio de 2.006  
ATM  
ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 2ª Discussão por Unanimidade  
Sessão 05 de junho de 2.006  
ATM  
ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo*

Fls. n.º 07 LD  
Proc 359 / 2006

**PROCESSO N.º 359/2006.**

**PROJETO DE LEI N.º 050/2006.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 8 de maio de 2006.

*0507 1-1*  
\_\_\_\_\_  
**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
Presidente



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 08 4  
Proc. 3591/2006

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N.º 359/2006.**

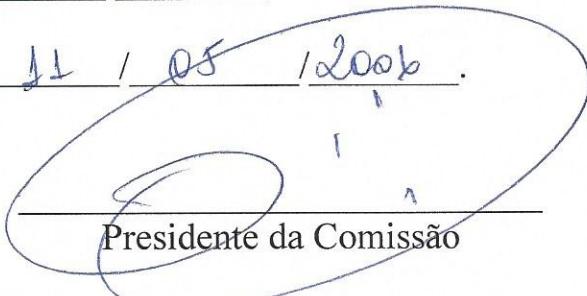
**PROJETO DE LEI N.º 050/2006.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 05 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 11 / 05 / 2006.

  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Luiz B. da M. Moraes

DATA DA NOMEAÇÃO: 8 / 5 / 2006.

  
Presidente da Comissão



*Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo*

Fls. n.º 09 0  
Proc. 359 / 2006

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N.º 359/2006.**

**PROJETO DE LEI N.º 050/2006.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 05 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 17 / 05 / 2006.

Relator



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 40 40  
Proc. 359 / 2006

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.050/2006.

**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal

**RELATOR** :- Luiz Braz Mariano

**ASSUNTO** : - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebração de convênio e de aditamentos com entidades que especifica.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

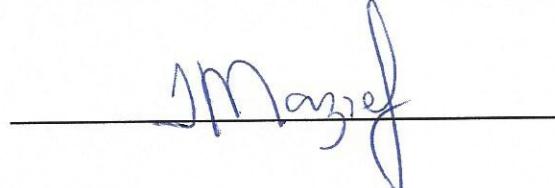
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2006.

  
Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 22 de maio de 2006.



Licença médica 22 - 15/05/2006



*Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo*

Fls. n.º 11 1/1  
Proc. 359/2006

**PROCESSO N.º 359/2006.**

**PROJETO DE LEI N.º 050/2006.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**D E S P A C H O**

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de maio de 2006.

*AVJ FM*

---

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
**Presidente**



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 12 10  
Proc 359 / 2006

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**PROCESSO N.º 359/2006.**

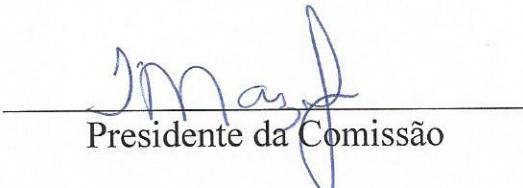
**PROJETO DE LEI N.º 050/2006.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 22 / 05 / 06.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 25 / 05 / 06.

  
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Elios de Sá.

DATA DA NOMEAÇÃO: 22 / 05 / 06.

  
Presidente da Comissão



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 13 40  
Proc. 3591/2006

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**PROCESSO N°. 359/2006.**

**PROJETO DE LEI N°. 050/2006.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 05 / 06.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 06 / 06 / 06.

Relator



*Câmara Municipal de Mococa*  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14 D  
Proc. 359/2006

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.050/2006.

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL

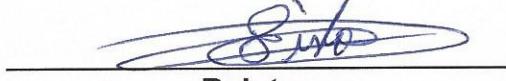
**RELATOR** :-

**ASSUNTO** :- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebração de convênio e de aditamentos com entidades que especifica.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2006.

  
Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 26 de 05 de 2006.





# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 15 v.0  
Proc 359 / 2006

Ofício nº.419/2006-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	9402
Entrada em:	07/06/2006
LUCIA S. MONACO - Enc. S.º por Protocolo	

Mococa, 06 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 05 de junho último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.047/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.009/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº.048/2006, referente ao Projeto de Lei nº.042/2006. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº.049/2006, referente ao Projeto de Lei nº.050/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente,

*AVT*

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeitura Municipal  
Mococa

dc



*Câmara Municipal de Mococa*  
Estado de São Paulo  
III

Fls. n.º 16  
Proc. 3591/2006

**AUTÓGRAFO N.º 049 DE 2006.**  
Projeto de Lei n.º 050/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebração de convênio e de aditamentos com as entidades que especifica.

Art. 1º - Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar termo de convênio e seus aditamentos, com o SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, com a ACIM – Associação Comercial e Industrial de Mococa, com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, com o Sindicato Rural de Mococa e com a CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, objetivando a implantação e manutenção de um Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor no Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá ceder 02 (dois) empregados públicos municipais de seus quadros, que serão avaliados por processo seletivo do SEBRAE/SP e deslocados, mediante Portaria, para o Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor de Mococa.



Fls. n.º 17 10  
Proc 359/2006

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

## AUTÓGRAFO N.º 049 DE 2006.

Projeto de Lei n.º 050/2006.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá ceder o espaço físico, próprio ou locado, bem como o material de escritório necessário para o funcionamento do Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor de Mococa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, no corrente exercício, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a finalidade de custear as despesas assumidas pela presente Lei, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 1º - Para a obtenção dos recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias do corrente exercício, se necessário.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo Municipal fará consignar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, dotações específicas para a realização das despesas assumidas pela presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



*Câmara Municipal de Mococa*  
Estado de São Paulo  
III

Fls. n.º 18 40  
Proc. 3591/2006

AUTÓGRAFO N.º 049 DE 2006.  
Projeto de Lei n.º 050/2006.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 6 de junho de 2006.

*ASV*  
ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
Presidente

*Elias de Sisto*  
ELIAS DE SISTO  
1º. Secretário

*Carlos Roberto Basagli*  
CARLOS ROBERTO BASÁGLIA  
2º. Secretário